

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático, tendo de um lado o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado **BANCO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, e de outro lado, como **MUTUÁRIO**, o correntista indicado e qualificado na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente e de Poupança – Pessoa Física, que aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO** - O **BANCO** disponibiliza, e o **MUTUÁRIO** aceita, os valores de referência sujeitos a confirmação na data da efetivação da operação, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral pelo **BANCO**, destinado aos clientes que recebam salário ou benefício previdenciário por intermédio do **BANCO** e/ou detentores de contas correntes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores de referência estão sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação e são destinados ao **MUTUÁRIO** para empréstimos sem direcionamento, antecipação de recebíveis ou financiamentos para aquisição de bens e serviços, inclusive produtos comercializados por agências de turismo, equipamentos de microinformática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e materiais de construção destinados a reformas, construção ou ampliação de imóveis residenciais urbanos e financiamento do saldo devedor da conta especial ou do cartão de crédito emitido pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para solicitação de empréstimos/financiamentos mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente, o **MUTUÁRIO** declara estar ciente e de pleno acordo com as condições apresentadas na proposta de contratação, disposições estas pactuadas no Convênio para Concessão de Empréstimos ou Financiamentos para aquisição de bens de consumo a empregados/servidores do conveniado, firmado entre o **BANCO** e o **EMPREGADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor solicitado pelo **MUTUÁRIO** será acrescido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, constituindo, assim, o valor total do empréstimo/financiamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **BANCO** poderá admitir, observada a sua política de crédito, o financiamento da Tarifa de Abertura de Crédito sobre as operações de microcrédito, sendo o respectivo valor incluído no valor total do empréstimo/financiamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores de referência e o valor máximo da prestação serão informados diariamente ao **MUTUÁRIO** por meio dos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, da Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nas agências do **BANCO** ou de outros canais disponibilizados pelo **BANCO**. Os valores de referência somente serão válidos para o dia em que indicados e estarão sujeitos a confirmação na data da contratação.

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

**PARÁGRAFO SEXTO** - Poderá haver, observada a política interna de crédito do **BANCO**, a alteração dos valores de referência e do valor máximo da prestação, não prejudicando, entretanto, os empréstimos/financiamentos aprovados antes da alteração e pendentes de liberação do crédito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A ocorrência das hipóteses adiante descritas, no tocante às operações contratadas ao abrigo do presente Contrato, implicará cancelamento do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) pendente(s) de liberação e vencimento antecipado de todas as dívidas junto ao **BANCO**, suas subsidiárias, controladas e coligadas, tornando-se exigíveis pela sua integralidade, ficando o **BANCO** autorizado a promover a cobrança judicial de todo o débito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial: a) o **MUTUÁRIO** deixar de pagar qualquer das prestações a que se obrigar neste Contrato; b) o **MUTUÁRIO** não dispuser de margem consignável e/ou saldo suficiente em conta corrente, para débito das prestações; c) forem devolvidos cheques do **MUTUÁRIO** por insuficiência de fundos; d) o **MUTUÁRIO** que contratou a operação de crédito baseada no recebimento de salário ou benefício previdenciário, por intermédio do **BANCO**, transferir o respectivo crédito para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O(s) mutuário(s) declara(m)se ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR; b) que o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) que poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e) que a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**PARÁGRAFO NONO** - Para o **MUTUÁRIO** receptor de benefício previdenciário do INSS, o valor do empréstimo mediante consignação no referido benefício, o número e vencimento das prestações e os encargos financeiros incidentes para o período de normalidade do contrato serão estabelecidos na Proposta de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Benefício Previdenciário do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social firmada pelo **MUTUÁRIO**, presencial ou por meio eletrônico, mediante utilização de senha pessoal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O **MUTUÁRIO**, além da proposta de empréstimo de que trata o parágrafo nono, deverá assinar formulário próprio de Autorização para Consignação em Benefício na forma estabelecida pelo INSS, de forma presencial ou por meio eletrônico, mediante utilização de senha pessoal.

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO** - A solicitação dos empréstimos/ financiamentos pelo **MUTUÁRIO** dar-se-á alternativamente das seguintes formas: a) nos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**; b) na Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)); c) nas agências do **BANCO**; d) nos terminais eletrônicos instalados nos estabelecimentos comerciais afiliados, no caso de empréstimos / financiamentos vinculados a compras realizadas com cartão de débito ou de crédito do **BANCO**; e) Mobile Banking; f) Central de Atendimento BB (CABB); g) outros canais disponibilizados pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Custo Efetivo Total - CET da operação será apresentado previamente ao **MUTUÁRIO** no momento da solicitação do empréstimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para todas as linhas, quando liberado o crédito, será disponibilizado ao **MUTUÁRIO** o Comprovante de Empréstimo/Financiamento, onde constarão as condições específicas referentes à operação contratada, inclusive demonstrativo de despesas, todas já previamente informadas e disponibilizadas ao **MUTUÁRIO** quando da solicitação/simulação do empréstimo, o qual passará a fazer parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A 2ª via do Comprovante de Empréstimo/ Financiamento poderá ser obtida em qualquer agência do **BANCO**, mediante solicitação do **MUTUÁRIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação do empréstimo/financiamento será realizada na conta corrente mantida pelo **MUTUÁRIO** junto ao **BANCO**, das seguintes formas: a) na apresentação, pelo estabelecimento comercial da transação de compras com cartões emitidos pelo **BANCO** com as bandeiras VISA/MASTERCARD, no caso de empréstimos/financiamentos solicitados via terminais eletrônicos P.O.S. (Point of Sale); b) na data da confirmação da operação pelo **BANCO**, nos casos de operação vinculada ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, nas operações consignadas em folha de pagamento e nos financiamentos descritos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira; c) na data da confirmação pelo conveniado, onde a liberação é de responsabilidade deste; d) na data de solicitação do empréstimo, para os demais casos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A liberação do financiamento para aquisição de bens e serviços de fornecedores conveniados será realizada na conta corrente mantida pelo fabricante/fornecedor conveniado no **BANCO**, na data fixada no respectivo Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores relativos ao financiamento de conta especial ou de cartão de crédito serão liberados na conta corrente do **MUTUÁRIO**. No caso do financiamento do cartão de crédito, os valores liberados serão transferidos automaticamente para liquidação ou amortização do saldo devedor do cartão previamente definido pelo **MUTUÁRIO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para contratação de empréstimo ou financiamento com consignação em folha de pagamento o empregado/servidor deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

**PARÁGRAFO OITAVO – O MUTUÁRIO, detentor de benefício previdenciário recebido por intermédio do BANCO declara estar ciente de que, durante o período da operação e até a sua liquidação, não poderá substituir a instituição financeira de recebimento do crédito, permanecendo o recebimento do benefício por meio de crédito em conta corrente mantida pelo MUTUÁRIO no BANCO.**

**PARÁGRAFO NONO - O(s) lançamento(s) correspondente(s) ao(s) crédito(s) e débitos processado(s) em meio eletrônico na conta corrente do MUTUÁRIO, em decorrência da utilização de senha pessoal e intransferível, referente ao empréstimo/financiamento, são reconhecidos como válidos pelo MUTUÁRIO, a quem, contudo, é assegurado o direito de contestá-lo(s) perante o BANCO, ao qual caberá proceder à análise da contestação.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO - A liberação do empréstimo, uma vez confirmada a margem consignável pelo INSS, será realizada por um dos seguintes modos, na data da confirmação da operação pelo BANCO: a) mediante crédito em conta corrente mantida pelo MUTUÁRIO junto ao BANCO, sempre que o recebimento do benefício previdenciário ocorrer por meio de crédito na referida conta; b) mediante saque no caixa, quando o MUTUÁRIO não possuir conta corrente.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Incidirão, sobre o valor total do empréstimo/financiamento, a partir da data da concessão do crédito, juros prefixados, praticados pelo BANCO, inclusive IOF, os quais serão informados ao MUTUÁRIO no ato da solicitação do empréstimo/financiamento, por meio dos canais de acesso ao crédito (Terminais de Autoatendimento do BANCO e agências do BANCO), bem como no extrato disponível ao MUTUÁRIO em qualquer agência do BANCO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações de microcrédito, poderá ser debitada na conta corrente do MUTUÁRIO, mantida junto ao BANCO, tarifa de abertura de crédito, se for o caso, cujo valor e data do débito serão informados no ato da solicitação do empréstimo/financiamento, por meio dos canais de acesso ao crédito (Terminais de Autoatendimento do BANCO, Internet - [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) e agências do BANCO) ou ainda mediante extrato disponível ao MUTUÁRIO em qualquer agência do BANCO.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento do valor do empréstimo/financiamento e respectivos encargos financeiros será efetuado por uma das seguintes formas: a) mediante débito na conta corrente ou em outra conta indicada e mantida pelo MUTUÁRIO junto ao BANCO, que ocorrerá no primeiro momento do dia de débito autorizado para a operação, tornando assim os respectivos valores indisponíveis na conta corrente; b) mediante consignação em folha de pagamento, na hipótese da existência de convênio celebrado entre o BANCO e o pagador do MUTUÁRIO; c) mediante consignação em benefício previdenciário do INSS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do saldo devedor do empréstimo/financiamento poderá ser feito em parcela única ou em prestações calculadas pelo Sistema Price, o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação é composto por uma parcela de juros e outra de capital. Respeitada a política de crédito do BANCO, poderá ser admitido o pagamento parcial das prestações ou o pagamento de prestações intermediárias.**



## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **BANCO** assegura ao **MUTUÁRIO** o direito de antecipar a liquidação ou amortização deste contrato, mediante redução proporcional dos juros. Em caso de solicitação de liquidação e/ou amortização antecipada deste Contrato, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado mediante a aplicação da taxa de desconto apurada na forma da Resolução CMN 3.516, de 06 de dezembro de 2007, conforme a seguir: i) na hipótese de a liquidação e/ou amortização antecipada ocorrer em até 07 (sete) dias após a celebração do Contrato, a taxa de desconto será igual à taxa contratada (conforme caput da cláusula terceira); ii) na hipótese de o prazo contado da data da liquidação e/ou amortização antecipada, inclusive, até o vencimento final, exclusive, ser de até 12 (doze) meses, a taxa de desconto será igual à taxa contratada (conforme caput da cláusula terceira); iii) nas demais hipóteses, a taxa de desconto será apurada da seguinte forma: a) toma-se a taxa contratada (conforme caput da cláusula terceira) e calcula-se a sua equivalente anual; b) toma-se a taxa apurada na forma da alínea "a", subtrai-se a Taxa Selic da data da contratação e soma-se a Taxa Selic mais recente, disponível na data da liquidação e/ou amortização antecipada; c) toma-se a taxa apurada na forma da alínea "b" e calcula-se a sua equivalente periódica para cada prazo faltante, contado da data da amortização/liquidação antecipada, inclusive, até a data de vencimento de cada parcela antecipada, exclusive.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas operações onde o pagamento for efetuado em prestações, o valor base da prestação será calculado de acordo com o Sistema Price de Amortização, a partir do valor total do empréstimo/financiamento (valor solicitado + IOF + Tarifa de Abertura de Crédito, esta se for o caso), acrescido de eventuais juros de carência, quando a data do vencimento das prestações não coincidir com a data da liberação do crédito. Referidos juros de carência serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da liberação do crédito e a primeira data-base. Entende-se por data-base, em cada mês, para efeito do que dispõe esta Cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento da prestação. As operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário terão como data-base o dia do mês correspondente ao número final do benefício do **MUTUÁRIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou gratificação natalina/13º salário, o pagamento será efetuado em uma única parcela, sendo os encargos aplicáveis no período compreendido entre a data da contratação do empréstimo e a data do seu vencimento/liquidação, calculados pela taxa equivalente (método exponencial), por dias corridos, e exigidos integralmente na data do vencimento/liquidação da operação. No caso de operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, o vencimento será na data do crédito da restituição ou no último dia útil de fevereiro do ano seguinte à solicitação do empréstimo, o que ocorrer primeiro. No caso de operações vinculadas à gratificação natalina/13º salário, o vencimento será na data do crédito da gratificação natalina/13º salário ou no vencimento final das operações, conforme informado no comprovante de solicitação, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou gratificação natalina/13º salário serão aplicados integralmente na amortização ou liquidação das operações vinculadas a estes recebíveis, revertendo em favor do **MUTUÁRIO**, após quitação do saldo devedor existente, o valor remanescente porventura apurado. Caso o valor da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou gratificação natalina/13º salário não seja suficiente para a liquidação da dívida, o **MUTUÁRIO** deverá providenciar o complemento dos mesmos. Caso contrário, serão exigidos para o saldo remanescente, até o vencimento do Contrato, encargos de normalidade, conforme Cláusula Terceira deste Instrumento e, após o vencimento, encargos de inadimplência, previstos na Cláusula Décima Segunda deste Contrato. Desde já o **MUTUÁRIO** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a proceder aos pertinentes e necessários débitos em sua conta corrente, mantida junto ao **BANCO** obrigando-se a manter na época própria, disponibilidade financeira suficiente para a acolhida de tal lançamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. O **MUTUÁRIO** autoriza, em caso de não coincidência entre o **BANCO**/agência/conta corrente receptora do crédito da restituição e a conta corrente de débito do empréstimo, que o crédito seja efetuado integralmente nesta última.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário: a) a data utilizada para débito das prestações será o dia útil correspondente à data do crédito do benefício do **MUTUÁRIO**, não incidindo acréscimo de encargos pela falta de coincidência entre as datas de vencimento e cobrança das prestações, **exceto na inexistência de saldo suficiente em conta corrente para o pagamento das respectivas parcelas do empréstimo**; b) No caso de operações de consignação em folha, vinculadas aos **MUTUÁRIOS** do INSS, a data de liquidação das operações ocorrerá no 5º (quinto) dia útil; c) Caso o INSS altere a data do pagamento dos benefícios, o **MUTUÁRIO** autoriza de forma irrevogável e irretratável o **BANCO** a alterar a data do débito das prestações para a nova data de pagamento, corrigindo o valor das prestações pela variação positiva ou negativa dos encargos básicos, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas operações vinculadas ao Convênio de Empréstimo com Consignação em Folha: a) havendo coincidência entre a data de liberação do valor do empréstimo/financiamento e a data de crédito dos proventos do **MUTUÁRIO**, o valor das prestações será calculado pelo Sistema Price sobre o valor total do empréstimo/financiamento, conforme descrito no Parágrafo Segundo desta Cláusula; b) não havendo coincidência entre a data de liberação do valor do empréstimo/financiamento e a data do crédito dos proventos prevista no cronograma de pagamento de salário, fornecido pelo EMPREGADOR, o valor das prestações será calculado considerando o período entre a data da liberação do valor emprestado e a data do próximo crédito de proventos do **MUTUÁRIO**, no qual incidirá juros proporcionais sobre a soma do valor solicitado mais valor do IOF. Para as operações consignadas, levar-se-á em conta a data de vencimento das parcelas avençadas com o conveniado.

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não havendo margem consignável disponível ou saldo suficiente na conta corrente mantida pelo **MUTUÁRIO**, para amortização ou liquidação do saldo devedor, este autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os referidos débitos em qualquer conta que o **MUTUÁRIO** mantenha ou venha a manter em qualquer agência do **BANCO**, incluindo a conta de registro (conta salário) objeto da Resolução CMN 3.402, de 06.09.2006, bem como a resgatar de aplicações financeiras relacionadas com tais contas os valores necessários à cobertura do débito.

**PARÁGRAFO NONO** - O **MUTUÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza também: a) o EMPREGADOR a descontar em folha de pagamento o valor das prestações e recolher diretamente para crédito ao BANCO, no caso de operações vinculadas ao Convênio de Empréstimo Consignação em Folha; b) **o BANCO a ter acesso aos dados de seu contracheque para efeito de apuração de margem consignável**; c) **o BANCO proceder aos pertinentes e necessários débitos relativos às tarifas e prestações contratadas, a débito de sua conta corrente, mantida junto ao BANCO, a qual deverá ser conservada enquanto vigor o presente Contrato**, obrigando-se o **MUTUÁRIO** a provê-la, nas épocas próprias, de saldo suficiente à acolhida de tais débitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os débitos referentes ao Parágrafo Oitavo, exclusivamente nas hipóteses de conta utilizada prioritariamente para recebimento de proventos, estarão limitados a 30% (trinta por cento) do total dos salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões mensais e similares somente para as operações vinculadas ao Convênio de Empréstimos Consignação em Folha, celebrado entre o EMPREGADOR do MUTUÁRIO e o BANCO, e que estejam em situação de normalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O **MUTUÁRIO** que contratar operações utilizando os valores de referência, com base no recebimento de salários, gratificação natalina (13º salário) e benefício previdenciário, obriga-se a transferir e a manter, junto ao **BANCO**, o crédito de seu salário durante a vigência deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O **MUTUÁRIO** declara que está ciente, de acordo e que tomou prévio conhecimento de que as prestações do empréstimo/financiamento serão lançadas na conta corrente, e poderão ser compensadas com quaisquer valores que venham a ser creditados na respectiva conta.

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO** - Pagamento em, no mínimo, 03 (três) dias e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a modalidade de crédito utilizada podendo, o prazo máximo, ser alterado de acordo com a política de crédito do **BANCO**, preservando-se, contudo, o prazo dos empréstimos/financiamentos já deferidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUTUÁRIO** informará, quando da solicitação do empréstimo/financiamento, o prazo em dias, para as operações com vencimento único, ou em número de prestações para as demais, exceto para os empréstimos com base na restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou da gratificação natalina/13º salário. A data da cobrança das prestações, em razão do presente Contrato, será a escolhida pelo **MUTUÁRIO**, EXCETO para: a) as operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, vez que a cobrança ocorrerá na data definida no cronograma de recebimento, de acordo com o número final do benefício; b) as operações de financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas ao amparo de convênios, em que a data da cobrança das parcelas poderá ser fixada no respectivo convênio firmado entre o **BANCO** e o fabricante / fornecedor / prestador de serviço; c) as operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, cujo vencimento ordinário será estabelecido automaticamente para o último dia útil de fevereiro do ano seguinte à solicitação do empréstimo; d) operações vinculadas ao recebimento da gratificação natalina/13º salário terão o vencimento estabelecido, automaticamente, para o dia do crédito da gratificação natalina/13º salário ou no vencimento final das operações, o que ocorrer primeiro, conforme disposto no Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta; e) as operações de empréstimos/financiamentos, realizadas ao amparo de convênio para consignação em folha de pagamento, em que a data da cobrança das parcelas será fixada no cronograma de pagamento mensal, avençada com o conveniado.

**CLÁUSULA SEXTA - PULA PARCELAS PF** - O **BANCO** poderá conceder ao Mutuário no momento da contratação, observada a política de crédito vigente, as condições da respectiva linha de crédito selecionada e o canal de contratação, a possibilidade de escolher um ou dois meses sem prestações no cronograma de pagamento da operação, para cada período de 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A disponibilidade para escolha de um ou dois meses sem parcelas no cronograma de pagamento estará sujeita às condições da linha de crédito escolhida pelo **MUTUÁRIO** e o respectivo canal de contratação, que serão devidamente informadas ao mutuário na simulação/solicitação da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(s) mês(es) escolhido(s) como sem parcelas no cronograma de pagamento pelo **MUTUÁRIO** será(ão) definido (s) no momento da contratação e não poderá(ão) ser alterado(s), em nenhuma hipótese.



## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **MUTUÁRIO** fica ciente de que o prazo do cronograma de pagamento da operação não será alongado ou alterado em função da escolha do(s) mês (meses) do ano no(s) qual(is) não será(ao) cobrada(s) prestação(ões).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para as operações cuja a forma de pagamento seja débito em conta corrente, ocorrendo a impontualidade no pagamento das prestações, serão efetuadas tentativas de débito diárias para a cobrança da(s) prestação(ões) em atraso, podendo ensejar a cobrança e o débito dessa prestação no(s) mês(meses) escolhidos(s) como sem parcelas no cronograma.

**PARÁGRAFO QUINTO - O MUTUÁRIO declara-se ciente de que o não pagamento da(s) parcela(s) no(s) mês (meses) escolhido(s), na forma do caput e dos parágrafos antecedentes desta Cláusula, não representa isenção, desconto ou renúncia por parte do BANCO aos valores dessa (s) parcela (s) e respectivos encargos da linha de crédito escolhida pelo MUTUÁRIO, cujo montante será acrescido e diluído nas demais prestações especificadas no cronograma de pagamento.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO** - O **BANCO**, observada sua política interna de crédito, poderá admitir, a pedido do **MUTUÁRIO**, a alteração do prazo de pagamento e do valor base das prestações, bem como a reutilização parcial dos valores das prestações amortizadas do(s) empréstimo(s) vigente(s), observando que: a) o saldo devedor remanescente, acrescido do valor do IOF, não ultrapasse os valores de referência; b) o valor da prestação mensal, recalculado pelos encargos vigentes, não ultrapasse o limite máximo de prestação admitida; c) a quantidade de prestações não ultrapasse o prazo máximo estabelecido para as respectivas linhas de crédito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **BANCO** poderá admitir, a pedido do **MUTUÁRIO**, a prorrogação da data para pagamento do empréstimo, por mais um período, desde que seja efetuado o pagamento antecipado dos juros e IOF incidentes na nova operação para o(s) empréstimo(s) efetuado(s) em parcela única, exceto para os empréstimos com base no recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou da gratificação natalina/13º salário.

**CLÁUSULA OITAVA** – Verificada a situação de inadimplência ou iminente risco de inadimplemento do **MUTUÁRIO**, acerca das dívidas decorrentes de empréstimos de CDC, Cartão de Crédito e Conta Especial, o **BANCO**, a seu critério e de acordo com a sua política de crédito, poderá, por solicitação do **MUTUÁRIO**, mediante adesão às Cláusulas Especiais referentes ao Contrato de CDC Automático, novar tais dívidas, que serão unificadas com uso de empréstimo de CDC sem direcionamento, não importando essa contratação liberação de recursos novos para o **MUTUÁRIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir da novação, os valores de referência serão reduzidos de acordo com a capacidade de pagamento do **MUTUÁRIO**, apurada pelo **BANCO**, sendo informados ao **MUTUÁRIO** na forma do Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira deste Contrato.

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As taxas e prazos contratados para a operação a que se refere o "caput" deste dispositivo serão informados nas Cláusulas Especiais, que o **MUTUÁRIO** receberá, automaticamente, a partir da sua adesão.

**CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS** - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações oriundas deste Contrato, no caso de operação vinculada ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, o **MUTUÁRIO** dá em penhor ao **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, o crédito de que é beneficiário junto à Secretaria da Receita Federal, proveniente da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para viabilizar a operacionalização do Penhor de Crédito do caput desta Cláusula, o **MUTUÁRIO** desde já, expressamente autoriza que o valor da restituição do IRPF do presente ano, seja levado a crédito de sua conta corrente de depósitos, que mantém junto ao **BANCO**, bem como autoriza o **BANCO**, a amortizar/liquidar a dívida objeto do empréstimo, através de débito na referida conta corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Penhor de Créditos ora efetivado, resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos Artigos 127 e 128 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO** - O **BANCO** poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) se o **MUTUÁRIO** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) se o **MUTUÁRIO** entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos; c) se o **MUTUÁRIO** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO** ou suas Subsidiárias; d) se o **MUTUÁRIO** possuir operações vinculadas ao Convênio de Empréstimo Consignação em Folha e ocorrer o seu desligamento (demissão, exoneração ou aposentadoria).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO DO MUTUÁRIO** - Ocorrendo desligamento (demissão, exoneração ou aposentadoria) do **MUTUÁRIO** – item "d" da Cláusula anterior, fica o **EMPREGADOR** autorizado a descontar das verbas rescisórias, na forma da legislação em vigor, valor para amortizar ou liquidar o saldo devedor do empréstimo ou financiamento, com redução proporcional dos juros pela quitação antecipada, ficando o **BANCO**, desde já, igualmente autorizado a fornecer ao **EMPREGADOR** o valor do saldo devedor da operação contratada ao amparo do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o valor repassado pelo **EMPREGADOR** for insuficiente para quitação do saldo devedor da operação, caberá ao **MUTUÁRIO** efetuar a imediata liquidação da operação diretamente ao **BANCO**.

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de restar acordado entre o **BANCO** e o **MUTUÁRIO** o pagamento do saldo remanescente da operação, nas mesmas condições previamente pactuadas, o **MUTUÁRIO** se declara ciente e concorda que o pagamento deverá ser efetuado por intermédio de sua conta corrente, ficando o **BANCO** desde já autorizado a efetuar os respectivos débitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ausência de previsão expressa no Convênio celebrado entre o **BANCO** e o **EMPREGADOR** acerca da utilização das verbas rescisórias para amortização ou liquidação do saldo devedor desta operação, poderá o **BANCO**, observada sua política de crédito, permitir que o **MUTUÁRIO** continue efetuando o pagamento das prestações mediante débito em conta corrente, mantida no **BANCO** - débito este desde já autorizado pelo **MUTUÁRIO** - observado o cronograma de pagamento definido para efetivação das consignações, até a liquidação total do empréstimo ou financiamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso as prestações não sejam consignadas no benefício previdenciário, independente do motivo, o **MUTUÁRIO**: a) se for titular de conta corrente mantida junto ao Banco, deverá prover a conta de saldo suficiente para liquidar as referidas prestações, autorizando expressamente que o Banco efetue o débito respectivo; b) se não possuir conta corrente no Banco, deverá dirigir-se à agência do **BANCO** em que contratou o empréstimo, para efetuar o pagamento das referidas prestações por meio de boleto bancário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de apuração dos encargos de inadimplemento, nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, será considerada como data de vencimento das prestações o dia do mês correspondente ao número final do benefício do **MUTUÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA** - Fica o **BANCO** autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor o crédito oriundo deste Instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resoluções CMN n.º 2.686 e 2.836, de 26.01.00 e 30.05.01, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS** - O **BANCO** cobrará as despesas administrativas e judiciais, porventura imputadas ao **MUTUÁRIO** em decorrência do presente Contrato, inclusive impostos, registros, arquivos e formalizações, ficando assegurado idêntico direito ao **MUTUÁRIO**, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS CONDIÇÕES** - Este Contrato obriga o **BANCO** e o **MUTUÁRIO**, bem como seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas - serão comunicadas ao **MUTUÁRIO** via extrato de conta corrente, ou Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e averbadas no Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao(s) **MUTUÁRIO(S)** o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15 (quinze) dias da referida comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO** – Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO – CDC AUTOMÁTICO**, o **BANCO** coloca a disposição do(s) **MUTUÁRIO(S)** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001\* ou 0800.729.0001, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestão, Reclamação e Cancelamento) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200. Caso o(s) **MUTUÁRIO(S)** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678. \* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o foro da **Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF)** ou o do domicílio do devedor para dirimir as **dúvidas oriundas do presente Contrato**.

Contrato registrado no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Títulos e Documentos, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar, Edifício Venâncio 2000, Brasília (DF), sob o microfilme número 297680, em 13.07.1998 e alterado pelos aditivos números 340120, de 18.10.1999, 355309, de 22.03.2000, 370680, de 05.09.2000, 409061, de 25.04.2001, 443312, de 06.11.2001, 482982, de 09.05.2002, 537282, de 16.01.2003, 543962, de 14.02.2003, 562933, de 13.05.2003, 585016, de 04.09.2003, 592503, de 04.11.2003, 600178, de 22.12.2003, 615704, de 26.05.2004, 646543, de 13.05.2005, 664310, de 25.11.2005, 711008, de 19.03.2007, 725678, de 03.08.2007, 735183, de 08.11.2007, 740104, de 03.01.2008, 744164, de 26.02.2008, 750760, de 05.05.2008, 753246, de 03.06.2008, 757336, de 24.07.2008, 766368, de 17.11.2008, 771204, de 03.02.2009, 775790, de 06.04.2009, 794765 de 12.05.2010, 801623, de 25.08.2010, 809103, de 15.12.2010, 812824, de 24.02.2011, 819977, de 22.06.2011, 820868, de 08.07.2011, 823853, de 30.08.2011, 833745, de 07.02.2012, 851615, de 07.11.2012, 855995 de 15.01.2013, 861136, de 25.04.2013 e 863876, de 14.06.2013.